

Justiça contra o réu GEAN ASSUNÇÃO DOS SANTOS, como incurso nas penas do artigo 33, caput, da Lei 11.343/06. E constando dos autos do processo que o réu supra citada está atualmente em local incerto e não sabido, mandou, na melhor forma de direito, passar o presente edital pelo qual NOTIFIQUE-SE O RÉU PARA TODOS TERMOS DA DENÚNCIA QUE SEGUE ANEXA, ONDE FOI DENUNCIADO PELO ART.33 DA LEI 11.343/06, BEM COMO OFEREÇA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, DEFESA PRELIMINAR, NA FORMA DO ART.55, DA REFERIDA LEI. NO MOMENTO DA NOTIFICAÇÃO DEVERÁ O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA INDAGAR DO RÉU SE POSSUI CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE CONTRATAR ADVOGADO.

E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será fixado no local de costume. Dado de passado nesta comarca de Santo Antônio do Monte, MG, aos 10 de junho de 2026. Eu, \_\_\_\_\_, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

Frederico Malard de Araújo  
Juiz de Direito

## SANTOS DUMONT

### Processos Eletrônicos (PJe)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Justiça de Primeira Instância. Comarca de Santos Dumont . 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Santos Dumont. EDITAL DE INTERDIÇÃO (prazo 10 dias). SILVIA PAIVA DE SOUZA RAMOS, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Santos Dumont, MG, na forma da lei, etc. Faço saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, está sendo processada, nos autos do processo nº 5004891-61.2023.8.13.0607 a INTERDIÇÃO de REGINALDO BENEDITO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 08/09/1957, natural de São Gonçalo, RJ, filho de Adão Benedito dos Santos e Regina do Nascimento dos Santos, inscrito no CPF nº 999.334.627-68, portador do RG MG-22.096.010 - SSP/MG, residente na Rua dos Ferroviários, nº 144, Bairro Quarto Depósito, Santos Dumont, MG, requerida por MARIA LÚCIA DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida em 03/02/1959, natural de São Gonçalo, RJ, filha de Adão Benedito dos Santos e Regina do Nascimento dos Santos, inscrita no CPF nº 574.077.117-04 e portadora do RG nº 06.563.280-4 - SSP/RJ, residente e domiciliada no mesmo endereço do interditado; tendo sido decretada por sentença na data de 08/04/2026 e transitada em julgado em 05/05/2026, que a nomeou CURADORA do interditado, acima qualificado, em razão de ser pessoa com sequelas de acidente vascular cerebral (CID 10: 169.4) e esquizofrenia não especificada (F20.9), o que o torna incapaz de gerir bens e pessoas; prestando a curadora o devido compromisso, bem como está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrarem com o interditado, sem autorização deste Juízo e assistência de sua curadora, que o representará em todas as repartições públicas e privadas além de instituições financeiras, podendo receber salários ou benefícios e movimentar contas-correntes, bem como promover, requerer, assinar, solicitar e requisitar o que necessário se fizer e convier, relativamente a bens e benefícios; ficando restrito, no entanto, aos atos patrimoniais e negociais, conforme o art. 85, da Lei nº 13.146/2015. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado por três (03) vezes, com intervalos de dez (10) dias, no diário do judiciário e na imprensa local. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Santos Dumont, Estado de

Minas Gerais, aos 16 de junho de 2026. Eu, Sílvia Rocha Jorge Rodrigues, Gerente da 1ª Secretária, o subscrevo. Sílvia Paiva de Souza Ramos, Juíza de Direito.

## SÃO JOÃO DO PARAÍSO

### Processos Eletrônicos (PJe)

PUBLICAÇÃO GRATUITA- COMARCA DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG- EDITAL DE INTERDIÇÃO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA - O Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ AUGUSTO BORGES BELLUCCI, MM. Juiz de Direito desta Comarca de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no exercício do cargo, na forma da Lei etc. FAZ SABER a todos que o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo e Secretaria Judicial, tramitam os termos de uma Ação de Interdição, requerida por JOSEFA BENEDITA DE SOUSA SOBRINHO, processo nº 5000717-12.2024.8.13.0627, em face de MARINA DE SOUSA SOBRINHO, o qual é portadora de Paralisia cerebral indicado na etiologia e classificação de CID 10-(G10.0)/G 40.0 e atestada por profissional habilitado, o que ficou constando dos referidos autos, que a impede de exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeada CURADORA DEFINITIVA a requerente, JOSEFA BENEDITA DE SOUSA SOBRINHO, aposentada, divorciada, portadora do CPF nº 029.381.146-64, residente e domiciliado(a) na Rua José Leão de Oliveira, nº 97, Tabuleiro Alto, Município São João do Paraíso /MG. E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se este, que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial, por 03 (três) vezes, nos termos do art. 1.184 do Código de Processo Civil e artigo 9º, III, do Código Civil. OAB/MG 113.337. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São João do Paraíso-MG, aos 04 dias do mês de maio de 2026. Eu, \_\_\_\_\_, Ozelma Neres da Silva, Serventuária, o digitei e subscrevo.

## SÃO LOURENÇO

### Processos Eletrônicos (PJe)

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO  
Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, o bem penhorado, na seguinte forma:  
PRIMEIRO LEILÃO: dia 02/09/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 02/09/2026, com encerramento às 14:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA.  
No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.  
LOCAL: Através do site [www.giordanoleiloes.com.br](http://www.giordanoleiloes.com.br)  
PROCESSO: Autos nº 5004870-34.2019.8.13.0637 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exequente MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO (CNPJ: 18188219000121) e Executado LUCIANO DA SILVA FELISBERTO (CPF: 98462105668).  
DESCRIÇÃO DO BEM: Casa de morada de nº. 561, 1º Pavimento, situado à Rua Madame Schimidt,

Bairro Nossa Senhora de Fátima, em São Lourenço/MG, com a área construída de 72,44 m² e sua respectiva fração ideal correspondente no terreno constituído pela 2ª Fração, com a área de 122,30 m², confrontando e medindo, pela frente, com Luiz Felisberto, por 10,50 metros mais 1,50 metros, com a citada Rua, pelo corredor; pelo lado direito, com Geraldo Pereira de Brito, por 12,00 metros; pelo lado esquerdo, com a 1ª Fração, por 6,00 metros mais 9,00 metros com o corredor e pelos fundos com Antônio C. Filho, por 4,00 metros. Obs.: Conforme consta no Auto de Penhora e Avaliação, o imóvel é composto por 02 (dois) quartos, 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha e 01 (um) banheiro, não possuindo garagem. Ademais, o oficial informa que a unidade está localizada no pavimento térreo, e não no 1º pavimento. Inscrição Municipal nº. 12.19.307.001. Imóvel matriculado sob o nº 7.204 no Cartório de Registro de Imóveis de São Lourenço/MG.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em 13 de março de 2026.

LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

\*No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão.

VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 6.741,30 (seis mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta centavos), em 04 de maio de 2026.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Madame Schimidt, nº 561, Térreo, Nossa Senhora de Fátima, São Lourenço/MG.

DEPOSITÁRIO: LUCIANO DA SILVA FELISBERTO.

ÔNUS: Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o CRI local, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o CRI. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o imóvel, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do imóvel, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Varas e o CRI para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do(a) Leiloeiro(a).

BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leiloadado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, <sup>z</sup>caput<sup>z</sup> e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973). Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloeira e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o leiloeiro oficial

não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo. Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste(a) profissional quanto a demora na posse ou transferência do(s) bem(ns) arrematado(s), divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação.

**HIPOTECA:** Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).

**MEACÃO:** Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

**IMÓVEL OCUPADO:** A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente.

**DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior.

Assim, para que **QUEM TIVER DIREITO** (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site [www.giordanoleiloes.com.br](http://www.giordanoleiloes.com.br). Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a **CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA** do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O **TERCEIRO** que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do **DIREITO DE PREFERÊNCIA**, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao **TERCEIRO**, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada.

**LEILOEIRO:** O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, **GIORDANO BRUNO COAN AMADOR**, **JUCEMG** sob n.º 1219/2021, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br).

**COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. Em caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remição ou por transação entre as partes, será devida a remuneração do Leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem. Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o

arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

**COMO PARTICIPAR DO LEILÃO:** Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site [www.giordanoleiloes.com.br](http://www.giordanoleiloes.com.br), devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil).

Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação.

Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito.

Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contactados pelo Leiloeiro Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios.

**PAGAMENTO DE FORMA À VISTA:** A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, no prazo de 24 horas da realização do leilão, por depósito judicial, ou no prazo de 15 dias úteis, sendo, nesta última hipótese, necessário o recolhimento em 24 horas em depósito judicial, do equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do preço ofertado, como caução, e os restantes 75% (setenta e cinco por cento) do preço lançado, pagos até o final do prazo de 15 (quinze) dias úteis mediante recolhimento em depósito judicial. Que, havendo opção do arrematante para o pagamento do preço no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma vez não recolhido o restante de 75% (setenta e cinco por cento) do preço, no prazo concedido, será perdido o valor da caução em favor do exequente, conforme disposto no art. 897 do CPC/2015;

**ARREMATACÃO PELO CREDOR:** Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro.

**PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA:** O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições:

I  $\zeta$  O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses;

II  $\zeta$  As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada;

III  $\zeta$  Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais;

IV  $\zeta$  Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação.

Observação: O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja autorizado, deverá ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA:** No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Sobre direito de preferência  $\zeta$  lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado de forma parcelada, o que não interfere na continuidade da disputa.

**VENDA DIRETA:** Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 90 (noventa) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

**VISITAÇÃO:** É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam

autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem.

**DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS:** Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do e-mail contato@giordanoleiloes.com.br.

**PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro [www.giordanoleiloes.com.br](http://www.giordanoleiloes.com.br), e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, [www.publicjud.com.br](http://www.publicjud.com.br), em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.

**ARREMATACÃO:** Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração.

**OBSERVAÇÕES GERAIS:** O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o Executado LUCIANO DA SILVA FELISBERTO e seu(a) cônjuge se casado(a) for, e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca.

São Lourenço/MG, 16 de junho de 2026.

FERNANDO ANTÔNIO JUNQUEIRA

Juiz(a) de Direito

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA - COMARCA DE SÃO LOURENÇO-SECRETARIA DA 1ª VARA - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS. Saibam todos quantos o presente Edital de Citação virem que perante a 1ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço, corre uma Ação de Execução  
ζ Processo nº.

5002716-67.2024.8.13.0637, requerida por COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE VARGINHA LTDA SICOOB CREDIVAR face de GUILHERME DINIZ SCIANNI, e pelo presente CITA o GUILHERME DINIZ SCIANNI, inscrito no CPF nº 089.856.136-18, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da presente ação e, para que dentro em 03 (três dias) pague em Juízo, a importância de R\$ 34.866,09 (trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais e nove centavos), a serem corrigidos até o dia do efetivo pagamento, na forma da Lei. Advertências: 1) No caso de integral pagamento, no prazo supracitado, a verba honorária será reduzida pela metade; 2) O (A) executado (a), independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, que deverão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do edital; 3) O (A) executado (a) tem direito de parcelar o débito em até 06 (seis) vezes. E para que chegue ao conhecimento do interessado, publica-se o presente no D.J.E.N. São Lourenço, 16 de junho de 2026. Eu (a) Escrevente Judicial I, o digitei. Eu (a) Luciana Moreira Dias Pereira, Escrivã Judicial, o subscrevo. Eu (a) Ronaldo Ribas da Cruz, Juiz de Direito em Substituição Legal da 1ª Vara Cível, o assino.

## SETE LAGOAS

### Processos Eletrônicos (PJE)

EDITAL DE CITAÇÃO ζ Prazo 30 dias - A MMª Juíza de Direito em exercício da 3ª Vara Cível da COMARCA DE SETE LAGOAS, Dra. Karla Dolabela Irrthum, na forma da lei, etc., a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Secretaria tramita a ação de usucapião, processo eletrônico nº 5020722-85.2022.8.13.0672, requerido por NILTON GONÇALVES MOREIRA, brasileiro, divorciado, autônomo, RG nº MG-2.391.903, CPF nº 399.008.946-34, residente e domiciliado na Rua Abraham Lincoln, nº 477 A Bairro: JK- Sete Lagoas/MG CEP: 35702-184 (Advogado(a): Dr. Gilson Liboreiro da Silva, OAB/MG-46.849) em face de IMOBILIARIA MANOIA LTDA, CNPJ-18.061.440/0001-14, com sede na rua Professor Abeylard, nº 3866, bairro JK, pela posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel constituído pelo lote de terreno de nº 03(três) da quadra 58 (cinquenta e oito), medindo 360,00m2, situado rua Professor Abeylard, antiga Avenida Cândido Portinari, no bairro JK, nesta cidade, com as seguintes confrontações: frente 12,00m com a dita rua; lado direito 30,00m com os lotes 02 e 21; lado esquerdo 30,00m com o lote 04 e fundos 12,00m com o lote 19, devidamente registrado sob a matrícula nº. 32.794 do Livro nº 02 do Registro Geral do 2º Ofício do Registro de Imóveis desta comarca. CITA os réus/ou herdeiros interessados e ainda, quaisquer interessados ausentes, incertos e desconhecidos e os seus cônjuges, se casados, para todos os termos da ação. Quem quiser poderá contestar o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando defesa, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros, os fatos alegados pela parte autora, ficando advertidos de que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Sete Lagoas aos 16 de junho de 2026. Eu, Hudson Gonçalves Ribeiro, Gerente de Secretaria, dou fé.

COMARCA DE SETE LAGOAS ζ VARA DE FAMÍLIA ζ EDITAL INTERDIÇÃO ζ PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA - Saibam todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, cientificados de que tramitou nesta Vara de Família da Comarca de Sete Lagoas/MG, o Processo de Interdição, nº 5031942-46.2023.8.13.0672, em que foi proferida sentença reconhecendo e declarando a relativa

incapacidade civil de Rubem do Nascimento Vieira, brasileiro, casado, aposentado, nascido em 22/07/1938, natural de Sete Lagoas, filho de Arthur Gonçalves Vieira e Cenira do Nascimento Vieira, em razão de incapacidade civil relativa da interdita para exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo nomeado como Curador(a) do(a) mesmo(a), o(a) Sr. Michel Nascimento Vieira, brasileiro, solteiro, maior, vigilante nascido em 29/05/1978, natural de Sete Lagoas, filho de Rubem do Nascimento Vieira e Aparecida do Ceo Nascimento, para que possa como tal cuidar e administrar seus bens e direitos, mantendo-se, no entanto, incólumes os direitos políticos e civis do(a) interditado(a). Para conhecimento de todos, especialmente do(a,s) interessado(a,s), publica-se o presente Edital, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no DJE. Sete Lagoas, 16/06/2026. Gerente de Secretaria: Ana Paula do Carmo Ferreira. Juíza de Direito: Marina Rodrigues Brant.

EDITAL CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS - JUSTIÇA GRATUITA - A MM. Juíza de Direito da Vara de Família da Comarca de Sete Lagoas/MG, Dra. Marina Rodrigues Brant, na forma da lei, etc. faz saber, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria da Vara de Família da Comarca de Sete Lagoas/MG, encontra-se em trâmite uma Ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, distribuída sob o nº 5003792-89.2022.8.13.0672, proposta por A. V. M. D. A., rep.p./ neste ato representada por sua genitora, JULIANA MARQUES DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 122.096.216-31, em face de GENESSI ANTÔNIO DE AGUIAR, CPF-116.696.606-21, que foi afirmando que o mesmo encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido. Assim, fica devidamente intimado(s) do despacho transcrito a seguir: ζ Vistos, etc. INTIME-SE o executado, para no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 1.099,86 (Um mil, noventa e nove reais e oitenta e seis centavos), ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, SOB PENA DE PRISÃO, nos termos do artigo 528 do CPC. Em caso de revelia será nomeado curador especial nos termos do art.257, inciso IV. Para conhecimento de todos, especialmente do(a,s) interessado(a,s), publica-se o presente Edital no DJE por 01 (uma) vez no DJE. Sete Lagoas, 16/06/2026. Gerente de Secretaria: Ana Paula do Carmo Ferreira. Juíza de Direito: Marina Rodrigues Brant.

EDITAL DE CITAÇÃO ζ Prazo 30 dias - A MMª Juíza de Direito em exercício da 3ª Vara Cível da COMARCA DE SETE LAGOAS, Dra. Karla Dolabela Irrthum, na forma da lei, etc., a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Secretaria tramita a ação declaratória de extremação, processo eletrônico nº 5024117-80.2025.8.13.0672, requerido por MILTA JOSÉ ROCHA MARTINS, brasileira, viúva, aposentada, CI MG-3.161.423 PC/MG e CPF-520.478.906-59, residente na rua Goiás, nº 1053, apto H, Bairro Boa Vista, Sete Lagoas/MG, CEP 35.700-085, em nome próprio e na qualidade de inventariante do ESPÓLIO DE PAULO GOMES MARTINS, CPF n. 067.304.006-25, (Advogado(a): Dr. Ubiratan Campelo Reis, OAB/MG-82.134) em face de ANTONIO ALVES PEREIRA, viúvo, aposentado, CPF-728.671.916-53, com endereço na rua Afonso Rocha, s/nº, Inhames, CEP: 35785-000; PAULO CESAR TEIXEIRA, casado, CPF-219.603.646-34, residente e domiciliado a rua Carajás, 336, CS, Parque Andara, Pedro Leopoldo CEP: 33600-000 e sua esposa Maria Bernadete Starling de Carvalho, portadora do CPF- 456.632.976-34, residente no mesmo endereço e DIOCESE DE SETE LAGOAS (IGREJA CATÓLICA), rua Afonso Rocha, s/nº, Inhames, CEP: 35785-000, com sede na rua Professor Abeylard, nº 3866, bairro JK, pela posse mansa, pacífica, contínua e exclusiva de uma fração